



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 032/2022.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº  
682/2007 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 682/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** São criados os seguintes empregos públicos, regidos pela CLT e providos mediante seleção pública, destinados ao atendimento do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE MENSAL	INSALUBRIDADE SOBRE SALÁRIO BASE
Agente Comunitário de Saúde	4	40h	R\$ 2.424,00	20%

**Art. 2º** Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 06/05/2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

**CEZER GASTALDO**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2022 –**

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 682/2007 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores. A Emenda Constitucional nº 120/2022 instituiu o piso salarial nacional para os ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde, sendo fixado em dois salários mínimos nacionais vigentes, cujo cumprimento de recursos para pagamento fica a cargo do Governo Federal.

Neste mês de julho a União iniciou o repasse dos valores para fins de cumprimento do estabelecido pela Emenda Constitucional, com o aporte dos recursos referentes a data de publicação do dispositivo Constitucional, que ocorreu em 06/05/2022.

Desta forma, para fins de adequação do vencimento dos servidores que ocupam este cargo no Município, enviamos esta proposição com efeitos retroativos ao dia de publicação da Emenda Constitucional, de forma a efetuar o pagamento do vencimento a partir daquela data, já que houve o aporte financeiro para tanto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**